



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
CEP 13.995-000 - Santo Antônio do Jardim - SP
Fone/Fax: (19) 3654-1204

LEI Nº. 1.859 DE 08 DE AGOSTO DE 2007

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1.º: - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. – que constituir-se-á no órgão colegiado responsável pela Coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antonio do Jardim.

Parágrafo Único: - O Conselho terá; como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, competindo-lhe, outrossim funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

Art. 2.º: - O Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. - será composto por 08 (oito) membros, sendo:

- 02 representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- 02 representantes dos demais Departamentos da Prefeitura Municipal;
- 01 representante do Poder Legislativo;
- 01 representante dos prestadores de serviços no município;
- 01 representante das Entidades Religiosas;
- 01 representante do Bairro Jardim Primavera;
- 01 suplente para cada membro efetivo.

Parágrafo Único: - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação feita pelas entidades relacionadas no caput deste artigo, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da entrada em vigor da portaria de nomeação de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
CEP 13.995-000 - Santo Antônio do Jardim - SP
Fone/Fax: (19) 3654-1204

Art. 3º: - O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticos sociais e econômicos que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b) Atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, destacando-se o atendimento de urgência;
- c) Participação da comunidade.

III – Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental), e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitários e um ambiente sadio e os serviços de saúde a todo cidadão do município de Santo Antônio do Jardim.

IV – O aprofundamento da integralidade de melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde única nos âmbitos coletivos e individuais;

V – A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência, coeficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região e município;

VI – A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incrementos de responsabilidade dos locais na gerência do setor;

VII – A constituição é o pleno desenvolvimento de importância colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;

VIII – A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde, capacitação e reciclagem para as funções.

Art. 4º: - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

Nº 041



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
CEP 13.995-000 - Santo Antônio do Jardim - SP
Fone/Fax: (19) 3654-1204

I – Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde;

II – Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas nesta lei, que venham em auxílio de implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III – Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV – Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

V - Dar amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, com orientação para adequada utilização do mesmo;

VI – Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões de nível municipal;

VII – Definir, controlar acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII – Apreciar e deliberar sobre a incorporação ou exclusão, ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

IX – Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesses coletivos e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

X – Sugerir, examinar e aprovar propostas orçamentárias acompanhado inclusive, gestão orçamentária do Departamento Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

XI – Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de Saúde;

36
042



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
CEP 13.995-000 - Santo Antônio do Jardim - SP
Fone/Fax: (19) 3654-1204

XII – Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho e alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde.

XIII – Promover, contatos com várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XIV – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividades, recomendando mecanismos claramente definido para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais.

XV – Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de saúde;

XVI – Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através de seu Presidente, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas ou ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XVII – Promover discussão e aprovação de integração entre os vários Municípios, bem como do Plano Regional de Saúde;

XVIII – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art.5.º: - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde, que terá como Presidente o Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6.º: - O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno a ser elaborado pelos membros que o compõe.

Parágrafo Único: - O Regimento de que trata este artigo deverá ser baixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

043



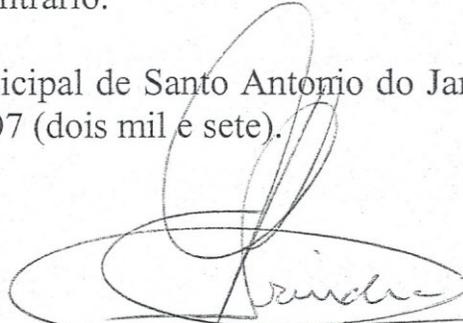
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro
CEP 13.995-000 - Santo Antônio do Jardim - SP
Fone/Fax: (19) 3654-1204

Art. 7.º: - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., uma Assessoria Jurídica que será dada pelo Departamento Jurídico do Município.

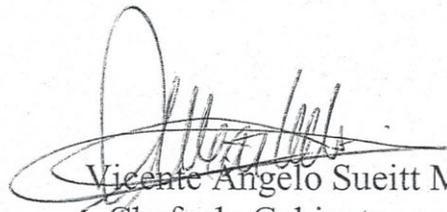
Art.8.º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete).



Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete).



Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete